

Deliberação nº 24 – 1^a Câmara
Aprovada em 06.08.80 – Processo nº 497/78
Interessado: Félix Raul Bolinaga
Assunto: Solicita registro de obra de sua autoria.
Relator: Fábio Maria de Mattia

O Sr. Félix Raul Bolinaga, de nacionalidade argentina, dirige-se a este Egrégio Conselho Nacional de Direito Autoral, com a finalidade de obter registro de u'a modalidade de esporte para ser praticado individualmente. Com a documentação juntada ao processo, encontramos todas as regras do referido jogo, que utiliza cancha regulamentar de futebol.

A Assessoria Técnica pronunciou-se, emitindo a informação AT nº 69/78.

É o relatório.

II – Análise

Reexaminando a matéria, em face da nova orientação deste Colegiado, oriunda da Resolução nº 18/79, que derrogou o art. 1º da de nº 5/76, entendemos que a despeito da alteração introduzida naquela sistemática, ainda assim, o trabalho “BOLIN-AGA GOL”, de autoria do requerente, não está em condições de ser incluído na relação de obras intelectuais protegidas pela Lei nº 5.988/73, como, aliás, com muito acerto, ressalta o Parecer nº 114/78–CNDA (fls. 17/18, deste processo).

III – Voto do Relator

Opinamos, pois, a despeito da redação da Resolução nº 18/79, pela manutenção da decisão constante do Parecer nº 114/78, mantida, também, a ementa nele exarada.

Brasília-DF, 06 de agosto de 1980

Fábio Maria de Mattia
Conselheiro Relator

IV – Decisão da Câmara

A Primeira Câmara aprovou, à unanimidade, o voto do Relator.

Daniel da Silva Rocha
Conselheiro

Cláudio de Souza Amaral
Conselheiro

V – Ementa

Não constitui obra intelectual protegida pela legislação dos direitos autorais meras regras que dizem respeito a alguma modalidade de esporte; se incluídas em publicação, esta sim, poderá ter seu depósito legal efetuado na forma da lei.

D.O.U. 28.08.80